

CAAD
CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA

Arbitragem tributária em Portugal

Tânia Carvalhais Pereira
Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD

CAAD Arbitragem Tributária

- (i) Reforço da tutela dos direitos
- (ii) Maior celeridade
- (iii) Reduzir as pendências

CAAD Arbitragem Tributária

Regime jurídico da arbitragem tributária (RJAT), aprovado pelo DL n.º 10/2011, previa:

1. Medida de curto prazo: regime transitório de migração de processos dos Tribunais Tributários para a Arbitragem Tributária
2. Medida de longo prazo: meio (parcialmente) alternativo à impugnação judicial

CAAD Regime de migração

Regime inovador, sem para paralelo
+
Vigência 1 ano/aplicabilidade 7 meses
+
Fase de implantação do regime
=
Resultados modestos

Caducou em 25 de janeiro de 2012

CAAD Programa do Governo



2. Melhor justiça fiscal

O Governo irá adotar as seguintes medidas (...)

“Privilegiar a arbitragem e outros meios alternativos e expeditos de resolução dos litígios, designadamente (...) promovendo novas possibilidades de migração de processos dos Tribunais de Estado para a arbitragem;

CAAD Medida de longo prazo

Previsão de um regime de arbitragem tributária:

- ▶ Meio de resolução de litígios em matéria tributária, alternativo à impugnação judicial
- ▶ Caráter jurisdicional
- ▶ Decisões dos Tribunais Arbitrais = mesmo valor jurídico do que as decisões dos Tribunais Tributários

CAAD Arbitragem Tributária

Principais vantagens:

- ▶ Arbitragem institucionalizada no CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa e Tributária
- ▶ Por oposição à arbitragem “ad hoc”

CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ CAAD
 - Criado em 2009: arbitragem administrativa
 - Implementação da arbitragem tributária beneficiou de uma estrutura de apoio técnico/secretariado com experiência prática
 - Sistema informático de gestão processual

CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ Aplicação estrita do Direito constituído
- ▶ Proibição expressa do recurso à equidade
- ▶ Designação dos árbitros pelo Conselho Deontológico (órgão independente)

CAAD Arbitragem Tributária

- Alínea p) do n.º 2 do artigo 74.º do ETAF
- ▶ O Presidente do Conselho Deontológico é designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de entre juizes jubilados que tenham exercido funções nos tribunais superiores da jurisdição administrativa e fiscal

CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ Seleção rigorosa dos árbitros, sujeitos a um procedimento público de seleção
- ▶ Procedimento de seleção previsto num Regulamento do CAAD
- ▶ Requisitos: técnicos e idoneidade moral

CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ Especialização:
 - Árbitros com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional em Direito tributário
 - “Inscrição por tipo de imposto”
 - Possibilidade de designação de árbitro não presidente licenciado em economia ou gestão, sempre que a natureza da matéria o justifique

CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ Garantia:
 - Contraditório
 - Igualdade das partes
- ▶ Fundamento de recurso para os Tribunais Tributários

CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ Simplificação das regras processuais:
 - Autonomia do Tribunal na condução do processo, com o objetivo de obtenção de uma decisão de mérito
 - Maior informalidade (menos "ritualista"): os advogados não usam toga, os árbitros não usam beca, ...
 - Notificação da Autoridade Tributária via email institucional

CAAD Arbitragem Tributária

Simplificação/desburocratização/desmaterialização:

- Possibilidade de aceder ao processo em qualquer parte do mundo, com garantia de confidencialidade
- *Paperless*/eliminação do papel
- Certidões: CD



CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ Celeridade/desmaterialização
 - Desmaterialização integral de procedimentos e comunicações
 - Plataforma informática de gestão de processos
 - Notificações eletrónicas
 - Redução de custos



CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ Celeridade/previsibilidade:
 - A decisão arbitral deve ser notificada às partes no prazo de 6 meses a contar da data da constituição do Tribunal Arbitral
 - Possibilidade de prorrogação do prazo para a notificação da decisão limitada
 - Prazo máximo de 1 ano (previsibilidade)

CAAD Arbitragem Tributária

- ▶ Segurança e confidencialidade:
 - Acesso ao processo limitado às partes (e advogados)
 - Atribuição de senhas de acesso por processo
 - Garantia do segredo fiscal
 - Imposição legal de expurgo dos elementos de identificação das partes na decisão publicada

CAAD Arbitragem Tributária

▶ Segurança e confidencialidade:

- O sistema informático do CAAD regista ao segundo todos os acessos
- Certificação da data da prática dos atos
- Notificações com registo no sistema

CAAD Arbitragem Tributária

▶ Transparência e publicidade:

- Garantias de isenção e imparcialidade dos árbitros vão além das exigidas na legislação administrativa
- Art. 7.º e 8.º do RJAT
- Código Deontológico
- Conselho Deontológico

CAAD Arbitragem Tributária

▶ Transparência e publicidade:

- Valor das custas e dos honorários dos árbitros são públicos (site do CAAD)
- Todas as decisões arbitrais são publicadas no site do CAAD (sujeição ao “escrutínio público”)
- Valorização do papel da jurisprudência como fonte mediata/informativa de Direito

CAAD Arbitragem Tributária

▶ Transparência e publicidade:

- Publicitação periódica de estatísticas com os dados:
 - processos entrados
 - processos findos
 - valor dos processos
 - sentido da decisão
 - tipo de imposto

CAAD Arbitragem Tributária

▶ Departamento jurídico de apoio:

- Atendimento telefónico para o esclarecimento de dúvidas dentro do âmbito de competência do CAAD

▶ Secretariado especializado:

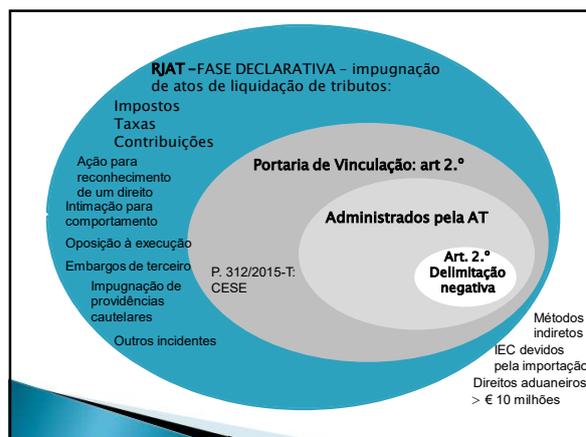
- Composto por juristas, com formação específica

CAAD Principais vantagens

Especialização e Celeridade
 ↓
 Previsibilidade
 ↓
 Simplificação/desburocratização/desmaterialização
 ↓
 Segurança e certeza jurídica
 =
 Ganhos ao nível da competitividade

CAAD Resultados

- De acordo com os dados publicados pela DGPJ: no que respeita ao âmbito concorrencial, a arbitragem tributária tem “desviado” dos Tribunais Tributários cerca de 20% de processos novos
- Âmbito de competência limitado



CAAD Resultados

- Decisões no prazo máximo de 1 ano / publicadas no site do CAAD
- Tempo médio de decisão inferior a 5 meses
- Exemplo seguido noutros Estados

CAAD Cabo Verde

Lei de Arbitragem Tributária

Lei n.º 108/VIII/2016, de 28 de janeiro

Art. 33.º: entrada em vigor = 90 dias após a publicação

Ainda não está em aplicação

CAAD Arbitragem Tributária

 **Brasil:** Produção doutrinária/discussão teórica

 **São Tomé:** discussão teórica

 **Espanha/Dinamarca/Eslovénia/Itália** = envio de delegações ao CAAD

Acórdão Ascendi: TJUE

CAAD Publicações CAAD

Arbitragem Tributária nº1 2014

Arbitragem Tributária nº2 JAN. 2015

Arbitragem Tributária nº3 JAN. 2015

Arbitragem Tributária nº4 JAN. 2016

